



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

## RESOLUÇÃO Nº.009 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Resolução nº. 008, de 15 de setembro de 2020, que dispôs acerca da prorrogação de proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e deu outras providências durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19), inicialmente previstas na Resolução nº. 002, de 02 de abril de 2020.”

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba - DAEA, no uso de suas atribuições e;**

Considerando que a Lei Federal nº. 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Considerando que pelas disposições do artigo 19, incisos I e XI, da Lei Municipal nº. 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº. 7.421, de 29 de setembro de 2011, as normas administrativas municipais de regulação devem disciplinar os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços e os padrões de atendimento ao público;

Considerando a vigência da Portaria nº. 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus (Covid-19) estabelecidos pela Lei Federal nº. 13.979, em 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o caráter essencial do serviço público de abastecimento de água, bem indispensável à vida e aos cuidados de saúde necessários ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante as medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena” de pessoas em seus domicílios, sendo que a lavagem das mãos com água e sabão é a primeira medida profilática de combate à pandemia da Covid-19;

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº. 21.272, de 17 de março de 2020, que declarou emergência em saúde pública no Município de



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

Araçatuba em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e suas posteriores complementações;

Considerando as medidas municipais de reabertura econômica, assim como a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas pelo Plano São Paulo em face da persistência da emergência em saúde pública; e

Considerando o equilíbrio econômico-financeiro e o estado da prestação dos serviços municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, assim como seus indicadores de performance e metas progressivas determinados pelo Contrato de Concessão SMA/DLC nº. 160/2012, vigente entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a GS Inima Samar;

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Prorrogar para o dia 15 de novembro de 2020 o prazo da vigência da Resolução nº. 008, de 15 de setembro de 2020.

**Parágrafo único:** A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá se reunir para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise irá considerar o estado da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim como a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas pelo Plano São Paulo.

**Art. 2º** - Manter vedada a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável em caso de inadimplência do usuário, disposta pelo artigo 1.º da Resolução nº. 002, de 02 de abril de 2020, que seguirá em vigor até o dia 15 de novembro de 2020, mantendo-se suspenso o prazo para configuração de débito pretérito por todo este período.

**Parágrafo único:** A Concessionária poderá tomar todas as demais medidas admitidas pela legislação para a cobrança dos débitos e seus acréscimos legais, a partir do vencimento dos mesmos, especialmente, mas sem se limitar, emitir avisos de débito em faturas vincendas e outros meios de comunicação, bem como incluir o nome dos devedores nos órgãos de restrição ao crédito.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução nº 008, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 4.º** - Esta Resolução tem aplicação imediata e entrará em vigência com a sua publicação.



# AGÊNCIA REGULADORA – DAEA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011  
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP  
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

ARAÇATUBA-SP, 15 de outubro de 2020.

**PETRÔNIO PEREIRA LIMA**  
- Comissário Adjunto -

**MOACIR DUARTE PIRES**  
- Comissário Procurador -